

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 57/2011

OBJETO Altera denominações de logradouros públicos que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 18/04/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pelo autor em 18/04/2011

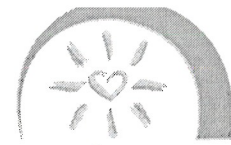


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2011.
OEP/243/2011/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que altera denominações de logradouros públicos, que especifica.

O projeto de lei em questão foi elaborado em cumprimento ao ofício nº 472/10 Inquérito Civil nº 03/08 – Notificação para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público de São Paulo- Promotoria de Justiça de Bebedouro (copia anexa).

A atual denominação presta uma homenagem à família Cutrale, haja vista que, parte do desenvolvimento de nosso município, está relacionado à tradicional família, cujos empreendimentos estão aqui alicerçados.

A alteração da denominação da via de acesso Bebedouro/Botafogo para Laura de Almeida Bastos, é uma significativa homenagem à família Bastos, uma vez que seu filho, foi Prefeito de nosso município por três vezes.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

20121274/2013 11/04/11 14:58:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 57 /2011.

Altera denominações de logradouros públicos que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Amélia Bernardini Cutrale** a atual Avenida Prefeito Hélio de Almeida Bastos trecho compreendido entre as Avenidas Prefeito Pedro Paschoal e Prefeito Hercules Pereira Hortal, neste município

Art. 2º - Fica denominada de **Laura de Almeida Bastos** a Via de Acesso Bebedouro/Botafogo, atualmente denominada de "Amélia Bernardini Cutrale", neste município

ART. 3º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de abril de 2011.

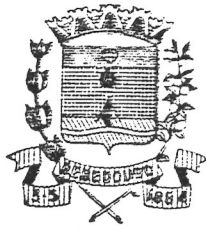
João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

RETIRADO PELO AUTOR

Em 08/04/11

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

2MB21274/2011 11/04/11 4:58:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PUBLICADO NA GAZETA DE BEBEDOURO EM 03 / 05 / 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO N.º 1832, DE 28 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre denominação de via pública.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

ARTIGO 1.º — Passa a denominar-se “Amélia Bernardine Cutrale”, a via de acesso Bebedouro/Botafogo.

ARTIGO 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de abril de 1986.

Sérgio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, a 28 de abril de 1986.

Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 1832, DE 28 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre denominação de via pública.

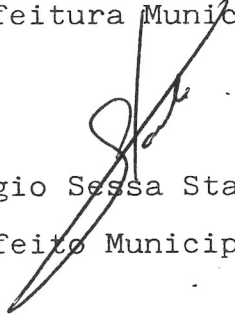
SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando d
suas atribuições legais,

D E C R E T A:


ARTIGO 1º - Passa a denominar-se "Amélia Bernardine Cutrale",
a via de acesso Bebedouro/Botafogo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua public
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de abril de 1986.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, a 28 de abril de 1986.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 1.537, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Dá denominação a via pública.

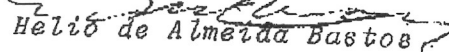
HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

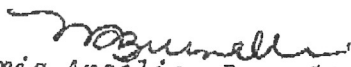
ARTIGO 1º - Passará a denominar-se Avenida Prefeito Helio de Almeida Bastos, o trecho compreendido entre as Avenidas Prefeito Pedro Paschoal e Prefeito Hercules Pereira Hortal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1.982.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 30 de novembro de 1.982.


Maria Angélica Brunelli
Secretária

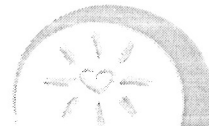


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2011
OEP/245/2011r/d

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 11/04/2011**, para aprovação dos Projetos de Leis abaixo:

Projeto de Lei nº 54 /2011 – Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. R\$33.600,00.

Projeto de Lei nº 55 /2011 - Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. Desfile Cívico

Projeto de Lei nº 57 /2011 – Altera denominações de logradouros públicos que especifica.

Projeto de Lei nº 56 /2011 - Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica – R\$100.000,34.

PAUTA

Atenciosamente

SISCAM

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2007.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

Referência

Projeto de Lei nº 57/2011
Altera denominações de logradouros públicos.
Apresentado no dia 11 de abril de 2011.

1. competência do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

No que diz respeito à competência para dispor sobre denominação de próprio público, verifica-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que ao Prefeito cabe apresentar projeto dessa natureza, pois não se trata de matéria de competência exclusiva, mas sim concorrente, a teor do que estabelece o art. 57:

Art. 57 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, compete:
I – aos Vereadores;
II – à Mesa Diretora;

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- III – às Comissões Permanentes da Câmara;
- IV - ao Prefeito Municipal;
- V – aos cidadãos.

2.2. Sobre a **forma**, tem-se que a matéria não exige veiculo normativo especial, restando à lei ordinária, de natureza residual, cumprir esse objetivo.

Cumpra observar, todavia, que o projeto visa a dar nome a próprio público, logo deve atender aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, pois estabelece os critérios para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Art. 1º - As vias, os próprios municipais e os logradouros públicos do município de Bebedouro serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

- a) que se trate de pessoa falecida;
- b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à cidade, ao país ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia, ou, ainda, que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- c) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear, salvo para o caso da nova homenagem ser destinada para categorias diversas da homenagem(s) anterior(s).

II – que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV – que representem elementos geográficos e da astronomia e;

V – que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

§1º - Deverão ser anexados ao projeto de lei, em atendimento ao disposto no item “I” deste artigo, certidão de óbito da pessoa homenageada ou artigo publicado em jornal, mesmo que apenas uma nota de falecimento, exceto quando for de notório conhecimento público.

§2º - A denominação poderá conter o apelido da pessoa homenageada, todavia, sempre após o nome original.

§3º - Sempre que necessário, poderá ser abreviado o nome ou o título da pessoa homenageada, visando facilitar a disposição da denominação nas placas indicativas.

Art. 2º - Os projetos de lei que proponham denominação de vias, de próprios municipais e de logradouros públicos deverão ser instruídos, além da documentação exigida pelo artigo 1º desta Lei, também de justificativa que tenha motivado a escolha do nome.

Parágrafo único – Nomes “estranhos” que causem ofensa ao vernáculo pátrio serão proibidos.

Art. 3º - Nenhuma via pública poderá ser dividida em trechos com denominações diferentes quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei serão aplicados a partir de sua publicação, ressalvando-se as denominações feitas anteriormente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pois bem, não há no Projeto condição alguma para analisar o teor do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público para aferir a necessidade de se alterar o nome dos logradouros nele apontados, e ainda, mesmo que necessária a modificação, **não há condições de saber quais serviços prestados pelas pessoas que podem ser homenageadas**, enfim, a propositura desrespeita por completo a legislação municipal.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (Direito Municipal Brasileiro, 9º ed. Malheiros, p. 151).

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza a realização do ato administrativo, no caso, apresentar o presente projeto cujo objetivo é dar nome a próprio público. O art. 17, XIV, se presta a tal finalidade.

Art. 17 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

.....
XIV – dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É a introdução de norma concedendo honraria e nomeando próprio público.

3. conclusão

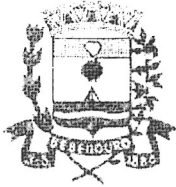
Feitas as considerações acima, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, carece da juntada de documentos, de modo a atender as exigências arroladas na Lei nº 3.391/2004, **impedindo, portanto, sua regular tramitação.**

A presente propositura é absolutamente ilegal.

Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar

“Deus Seja Louvado”

3



LEI Nº 3391, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Estabelece critérios para denominação de vias, próprios municipais e logradouros públicos do município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias, os próprios municipais e os logradouros públicos do município de Bebedouro serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

a) que se trate de pessoa falecida;

b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à cidade, ao país ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia, ou, ainda, que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

c) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear, salvo para o caso da nova homenagem ser destinada para categorias diversas da homenagem(s) anterior(s).

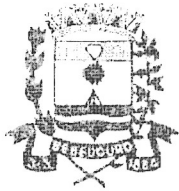
II – que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV – que representem elementos geográficos e da astronomia e;

V – que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - Deverão ser anexados ao projeto de lei, em atendimento ao disposto no item "1" deste artigo, certidão de óbito da pessoa homenageada ou artigo publicado em jornal, mesmo que apenas uma nota de falecimento, exceto quando for de notório conhecimento público.

§2º - A denominação poderá conter o apelido da pessoa homenageada, todavia, sempre após o nome original.

§3º - Sempre que necessário, poderá ser abreviado o nome ou o título da pessoa homenageada, visando facilitar a disposição da denominação nas placas indicativas.

Art. 2º - Os projetos de lei que proponham denominação de vias, de próprios municipais e de logradouros públicos deverão ser instruídos, além da documentação exigida pelo artigo 1º desta Lei, também de justificativa que tenha motivado a escolha do nome.

Parágrafo único – Nomes "estranhos" que causem ofensa ao vernáculo pátrio serão proibidos.

Art. 3º - Nenhuma via pública poderá ser dividida em trechos com denominações diferentes quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei serão aplicados a partir de sua publicação, ressalvando-se as denominações feitas anteriormente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro,
aos 23 de junho de 2004.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

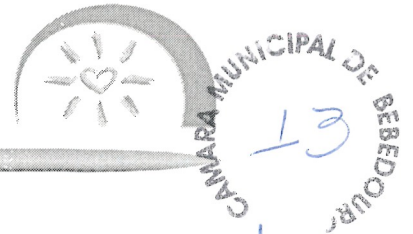


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2011
OEP/265/2011/is

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 57/2011, que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, que altera denominações de logradouros públicos, que especifica e dá outras providências, para reestudos.


Atenciosamente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

SISCAM

PAUTA

04/04/2011 18/04/11 15:02:3


À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotino
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”